



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

**“AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL ATÉ 31/12/2008”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar taxas de alvará de licença para instalação e funcionamento comercial e industrial até 31 de dezembro de 2008, aos proprietários de estabelecimentos comerciais que estão irregulares, no âmbito do município de Marechal Floriano.

**Art. 2º** A isenção para os proprietários de estabelecimentos comerciais respeitará as seguintes condições:

- I** - apresentar declaração da receita estadual em dia;
- II** - apresentar comprovante que ateste o período de abertura do estabelecimento;
- III** – apresentar nota fiscal, que confirma a compra de produtos para o estabelecimento;
- IV** – apresentar comprovante de renda constando renda mínima de até dois salários mínimos.

**Art. 3º** Em conformidade com o Decreto nº 4.363/2008, criado na forma da Lei Municipal nº. 749, de 23 de novembro de 2007, é que será concedida a isenção para que todos os estabelecimentos que estão irregulares com o município, possam se adequar.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Somente serão contemplados os proprietários de estabelecimentos, que responderem fielmente ao caput do Art. 2º incisos I, II, III, e IV, desta Lei.

**Parágrafo único** – A execução dessa lei só servirá aos estabelecimentos que forem aprovados pela vigilância sanitária e que apresente boas condições de higiene e que não coloque em perigo a saúde pública.

**Art. 5º** A Isenção será estendida a todos os estabelecimentos que já estão em funcionamento, não podendo ser beneficiados com a lei, as novas aberturas de comércios ou indústrias a partir da data da apresentação deste Projeto.

**Art. 6º.** A partir da publicação desta Lei os estabelecimentos contemplados que não regularizarem a situação perante o município não serão mais notificados, correndo o risco de terem o comércio fechado.

**Art. 7º.** A presente lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
QUE RECEBE ON 3/3/2008  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
F.M. 3/3/2008  
PREFEITO MUNICIPAL